



Protocolo: 06111/2020-8

Portaria Normativa Nº 67, de 27 de maio de 2020.

Regulamenta o § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa TC nº 61, de 26 de maio de 2020, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 c/c o artigo 20 incisos I, XXIII e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 e, ainda, no § 4º do artigo 6º da Resolução TC 235, de 3 de abril de 2012;

Considerando a competência outorgada ao presidente do Tribunal pelo § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa TC nº 61, de 26 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de definir os requisitos que devem ser observados para recebimento de documentos, físicos e eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos para o tratamento e inserção de documentos no sistema e-TCEES;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria normativa regulamenta os requisitos para o recebimento de documentos, físicos e eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, aplicam-se os conceitos definidos no artigo 2º da Instrução Normativa TC nº 61, de 26 de maio de 2020.

Art. 2º Para protocolização de documentos diretamente na unidade do TCEES responsável pelo protocolo, é de responsabilidade exclusiva do usuário interno ou

externo apresentar qualquer documentação:

I – Preferencialmente em mídia digital:

a) gravada de forma legível em mídia digital (CD, DVD ou Pen Drive), em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todos com a respectiva assinatura eletrônica incorporada ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;

b) gravada no formato PDF (Portable Document Format);

c) que permita a realização de pesquisas em seu conteúdo textual;

d) nas cores preto e branco;

e) que possua resolução máxima de 300 dpi (dots per inch);

f) que possua tamanho máximo de 2MB por página;

g) que possua tamanho máximo de 20MB por arquivo.

II – Em papel:

a) branco e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;

b) sem hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;

c) sem grampos, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização;

§ 1º Para protocolização de documentos utilizando protocolo interno ou o sistema de protocolo via internet, o usuário interno e externo deverá observar o disposto no inciso I, alíneas b, c, d, e, f e g do parágrafo anterior no que diz respeito às características dos documentos eletrônicos a serem protocolados e, ainda, a respectiva assinatura eletrônica baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

§ 2º O documento complementar somente será recebido se observar rigorosamente os seguintes formatos e tamanho de arquivos:

- I – xlsx, xls, ods, no caso de planilhas eletrônicas;
- II – MP3 ou M4a, no caso de arquivos de áudio;
- III – MP4, no caso de arquivos de vídeo;
- IV – DWG, no caso arquivos de desenho em 2D e 3D nativos do software AutoCAD;
- V – tamanho máximo: 200MB para os arquivos de vídeo, 25MB para os arquivos de áudio e 20MB para os demais formatos de arquivos.

§ 3º Os envelopes ou similares apresentados ao Tribunal devidamente lacrados e com chancela de sigiloso não serão protocolados, devendo ser entregues diretamente no Gabinete da autoridade indicada e, caso não haja indicação, serão entregues ao Gabinete da Presidência para conhecimento e encaminhamento adequado.

Art. 3º Para acesso aos serviços da Plataforma e-TCEES Acesso Identificado, inclusive o protocolo via internet, o usuário externo deverá realizar prévio cadastramento em seu primeiro acesso, por meio do preenchimento de formulário específico.

§ 1º Constitui ato essencial ao cadastramento a assinatura eletrônica do termo de compromisso prestado pelo usuário externo, implicando, dentre outras obrigações, a aceitação das normas que regulamentam o uso do sistema, inclusive aquelas que vierem a ser editadas.

§ 2º O usuário externo devidamente cadastrado na Plataforma e-TCEES Acesso Identificado que acessar o sistema mediante utilização de certificado digital terá assegurada a visualização das peças processuais nos processos em que estiver identificado como parte ou procurador, bem como poderá formalizar novos protocolos.

§ 3º A qualquer tempo, as informações que compõem o cadastro do usuário externo poderão ser por este alteradas, sendo de sua exclusiva responsabilidade mantê-lo atualizado.

§ 4º Adicionalmente aos dados cadastrados, o TCEES poderá consultar outras informações do usuário externo a partir da base de dados de órgãos públicos e privados a que tiver acesso.

Art. 4º Para o envio de documentos através do Protocolo via Internet, é de responsabilidade exclusiva do usuário externo o acesso ao provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de falha nos equipamentos ou nos serviços de tecnologia da informação não providos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Na forma da legislação vigente, o sigilo da chave privada da identidade digital é de responsabilidade exclusiva do seu titular, não sendo oponível a alegação do seu uso indevido.

Art. 5º Configura comparecimento espontâneo da parte para todos os efeitos legais, ainda que por meio de procurador regularmente constituído, o requerimento de juntada ao processo de documento encaminhado ao Tribunal pelo protocolo via internet.

Art. 6º São tempestivos os documentos transmitidos pelo protocolo via internet até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo processual ou normativo, observado o horário vigente na sede do Tribunal e o disposto no parágrafo único do art. 67, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto o § 2º do artigo 2º desta Portaria que passa a vigorar a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Normativas TC nº 09, de 05 de março de 2015 e nº 40, de 14 de maio de 2018.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo